ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 16 DE MAIO DE 2018

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2018, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, Paços do
Município e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara,
pelas 09:30 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António
Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.a Catarina
Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José
António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. José Licínio Tavares Pimenta, Dr. Nuno Miguel de
Abreu Pereira da Silva e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria
Martins Marques, Chefe de Unidade
Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, deu-se início à análise dos assuntos
agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 11/2018
A <u>PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA</u>
Vereador Dr. José Licínio – reiterou o pedido sobre a disponibilização de relatório de avaliação
sobre os resultados obtidos em anteriores Programas de Incentivos. O Sr. Presidente informou
que irá facultar o documento na próxima reunião
B <u>PERÍODO DA ORDEM DO DIA</u>
1 <u>ATA N.º 10/2018</u>
Foi presente a ata n.º 10/2018, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada
a 02 de maio de 2018
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, sem a participação do Sr. Vereador
Dr. Nuno Silva, por não ter estado presente na reunião respetiva, dispensando a sua leitura,
uma vez que o texto da mesma foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara
Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de
novembro de 1963
2 <u>RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA</u>

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário
da Tesouraria do dia 15 de maio de 2018, eram das quantias de:
Operações Orçamentais - \in 1.615.523,07;
Operações não Orçamentais - € 797.307,39
3 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS
O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no período de
26 de abril a 10 de maio de 2018, no âmbito das competências delegadas pela Câmara
Municipal, designadamente nos serviços da Biblioteca Municipal, Cineteatro Alba e Centros
Culturais de S. João de Loure e da Branca, Desporto e Equipamentos Desportivo, Secção
Administrativa e de Atendimento, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação
Urbana e Divisão de Administração Geral.
A Câmara Municipal tomou conhecimento
4 WRC - WEB PARA A REGIÃO CENTRO, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
SA - INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMO
SUPLENTE
Disse o Sr. Presidente que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha é membro da WRC, com
0,55% de participação no capital social. Neste contexto, a Câmara Municipal, em sua reunião
de 27.10.2017, designou como seu representante na Assembleia Geral o Sr. Vereador Dr.
Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira. Entretanto, em sessão da referida Assembleia
Geral realizada na semana passada, dia 3 de maio de 2018, foi eleito um novo Conselho de
Administração, no qual o Município de Albergaria-a-Velha será suplente, pelo que importa
nomear representante. Neste sentido, propôs a indicação do Presidente da Câmara Municipal
para o Conselho de Administração, como suplente
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada
5 <u>REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS MUNICIPAIS</u> -
Considerando que importa regulamentar a utilização das viaturas e máquinas municipais, por
forma a racionalizar a despesa e a otimizar os recursos municipais, no que concerne à
utilização da frota municipal; Considerando que importa garantir a segurança rodoviária e a
dos utilizadores / colaboradores; o Sr. Presidente colocou à consideração dos Srs. Vereadores
que, nos termos das alíneas k), ee), do nº 1 do artigo 33.º e alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo
35° , todos do Anexo I da Lei nº $75/2013$, de 12 de setembro, alterado pela retificação nº $50-$
A/2013, de 11 de novembro, Leis n $^{\circ}$ s 25/2015, de 30 de março, 69/2015 de 16 de julho, 7-
A/2016, de 30 de março e 42/2016 de 28 de dezembro, o regulamento interno de utilização de

viaturas e máquinas municipais.

utilização de viaturas e máquinas municipais, nos termos propostos
I.6 "REGENERAÇÃO URBANA – ZONA ENVOLVENTE À IGREJA E RUA GONÇALO ERIZ" –
AUTO DE MEDIÇÃO N.º 10 DE TRABALHOS CONTRATUAIS
Analisada a informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 10
de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição
n.º 10 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, no montante de € 64.525,22,
adjudicada ao consórcio-Arouconstrói – Engenharia e Construções, SA e Vítor Almeida & Filhos,
SA, bem assim autorizar o consequente pagamento
I.7 "ADAPTAÇÃO DA CASA DO TORREÃO A BIBLIOTECA MUNICIPAL" - AUTO DE
VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE 25% DA CAUÇÃO TOTAL DA OBRA
Em seguida e analisada a informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos
e Vias, de 10 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto
da vistoria para libertação de caução, realizada a 26.04.2018, respeitante à obra "Adaptação
da Casa do Torreão a Biblioteca Municipal", adjudicada à empresa Sociedade de Construções
Civis e Obras Públicas – António Rodrigues Parente, SA, autorizando, em consequência e para
efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, na sua atual redação, a
libertação de 25% do montante da caução total da obra
I.8 " <u>ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA RUA CASTRO MATOSO À RUA MIGUEL</u>
I.8 "ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA RUA CASTRO MATOSO À RUA MIGUEL BOMBARDA" - SINALIZAÇÃO VERTICAL
BOMBARDA" - SINALIZAÇÃO VERTICAL
BOMBARDA" – SINALIZAÇÃO VERTICAL De imediato, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a sinalização vertical do
BOMBARDA" – SINALIZAÇÃO VERTICAL De imediato, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a sinalização vertical do arruamento de ligação da Rua Castro Matoso à Rua Miguel Bombarda, em Albergaria-a-Velha,
BOMBARDA" – SINALIZAÇÃO VERTICAL De imediato, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a sinalização vertical do arruamento de ligação da Rua Castro Matoso à Rua Miguel Bombarda, em Albergaria-a-Velha, nos termos constantes da planta anexa à informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 10 do corrente mês de maio, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte
BOMBARDA" – SINALIZAÇÃO VERTICAL De imediato, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a sinalização vertical do arruamento de ligação da Rua Castro Matoso à Rua Miguel Bombarda, em Albergaria-a-Velha, nos termos constantes da planta anexa à informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 10 do corrente mês de maio, a qual se dá aqui como inteiramente
BOMBARDA" – SINALIZAÇÃO VERTICAL De imediato, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a sinalização vertical do arruamento de ligação da Rua Castro Matoso à Rua Miguel Bombarda, em Albergaria-a-Velha, nos termos constantes da planta anexa à informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 10 do corrente mês de maio, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 1 – fls 1).
BOMBARDA" – SINALIZAÇÃO VERTICAL De imediato, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a sinalização vertical do arruamento de ligação da Rua Castro Matoso à Rua Miguel Bombarda, em Albergaria-a-Velha, nos termos constantes da planta anexa à informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 10 do corrente mês de maio, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 1 – fls 1).
BOMBARDA" – SINALIZAÇÃO VERTICAL De imediato, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a sinalização vertical do arruamento de ligação da Rua Castro Matoso à Rua Miguel Bombarda, em Albergaria-a-Velha, nos termos constantes da planta anexa à informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 10 do corrente mês de maio, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 1 – fls 1). I.9 MINUTA DO ACORDO DE GESTÃO A CELEBRAR COM A INFRAESTRUTURAS DE
BOMBARDA" – SINALIZAÇÃO VERTICAL De imediato, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a sinalização vertical do arruamento de ligação da Rua Castro Matoso à Rua Miguel Bombarda, em Albergaria-a-Velha, nos termos constantes da planta anexa à informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 10 do corrente mês de maio, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 1 – fls 1). I.9 MINUTA DO ACORDO DE GESTÃO A CELEBRAR COM A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA, RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA MARGEM ESQUERDA DA
BOMBARDA" – SINALIZAÇÃO VERTICAL De imediato, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a sinalização vertical do arruamento de ligação da Rua Castro Matoso à Rua Miguel Bombarda, em Albergaria-a-Velha, nos termos constantes da planta anexa à informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 10 do corrente mês de maio, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 1 – fls 1). I.9 MINUTA DO ACORDO DE GESTÃO A CELEBRAR COM A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA, RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA MARGEM ESQUERDA DA EN 230-1, ENTRE O KM 4+755 E O KM 6+640
BOMBARDA" – SINALIZAÇÃO VERTICAL De imediato, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a sinalização vertical do arruamento de ligação da Rua Castro Matoso à Rua Miguel Bombarda, em Albergaria-a-Velha, nos termos constantes da planta anexa à informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 10 do corrente mês de maio, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 1 – fls 1). I.9 MINUTA DO ACORDO DE GESTÃO A CELEBRAR COM A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA, RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA MARGEM ESQUERDA DA EN 230-1, ENTRE O KM 4+755 E O KM 6+640 Continuando, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do acordo de
BOMBARDA" – SINALIZAÇÃO VERTICAL De imediato, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a sinalização vertical do arruamento de ligação da Rua Castro Matoso à Rua Miguel Bombarda, em Albergaria-a-Velha, nos termos constantes da planta anexa à informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 10 do corrente mês de maio, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 1 – fls 1). I.9 MINUTA DO ACORDO DE GESTÃO A CELEBRAR COM A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA, RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA MARGEM ESQUERDA DA EN 230-1, ENTRE O KM 4+755 E O KM 6+640 Continuando, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do acordo de gestão a celebrar com a Infraestruturas de Portugal, SA, relativo à construção de ciclovia na

A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento interno de

II.11 PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 38/2018 ------

II.12 PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 17/2018 -----

Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, pelo que, antes cinco dias do início dos trabalhos, o promotor deverá informar a Câmara Municipal dessa intenção, nos termos do n.º 1 do artigo 80º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de março.

III.13 ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS - RELATÓRIO QUADRIMESTRAL -------

n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Junta de freguesia de Ribeira de Fráguas, nos termos da cláusula 12ª do referido Acordo, conjugada com a competência prevista na alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei

III.14 AQUISIÇÃO DE TERRENO DESTINADO ÀS ESCAVAÇÕES ARQUEOLÓGICAS DO MONTE DE SÃO JULIÃO, NA BRANCA ------

Considerando que a Câmara Municipal pretende aumentar as escavações arqueológicas no Monte de São Julião, na freguesia da Branca; Considerando que a execução do projeto carece da aquisição de um prédio rústico situado naquele local, destinado a integrar o domínio privado do Município, para o qual já foi obtido acordo com os proprietários, no sentido da sua alienação à Câmara Municipal para o referido fim; Considerando que a aquisição de imóveis compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir, para integração o domínio privado do Município e para o fim já indicado, o prédio rústico sito em Troviscal, na freguesia da Branca, com a área registada 8.300 m2 e com a área real de 10.410 m2, conforme levantamento topográfico constante do processo, a confrontar do norte e sul com Casa do Outeiro, nascente com Alberto Camões da Silva e poente com Fernando Martins e outros, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4990 da freguesia da Branca e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o número 7946, pelo montante de € 22.000,00 (vinte e dois mil euros), tendo sido objeto de avaliação por perito avaliador, conforme relatório de avaliação que integra o processo, a Vera Margarida Camões Valente Ferreira, titular do cartão do cidadão n.º 048255769ZZ5 e contribuinte fiscal n.º 213 385 830, casada no regime da separação de bens

com Carlos da Silva Ferreira, titular do cartão do cidadão n.º 009788751ZY3 e contribuinte fiscal 176652680, ambos com residência em Portugal, na Rua Nossa Senhora da Saúde, n.º 213, Pinheiro da Bemposta.

III.15 PERMUTA DE UMA PARCELA DE TERRENO COM UM TERRENO ONDE SE

ENCONTRA UMA MAMOA, DENOMINADA "MAMOA DE AÇORES" ------------Considerando que importa ao Município de Albergaria-a-Velha a preservação do Património Arqueológico existente no município, face ao interesse cultural, didático e turístico, além das competências que lhe estão conferidas nessa área; Considerando que as mamoas são sepulturas coletivas do período Neolítico, tendo o município criado o Polo Museológico ao ar livre com as Mamoas do Taco, podendo existir interesse público na preservação deste tipo de imóveis, em outro locais do território municipal; Considerando que a Sr.ª D. Cesaltina de Lurdes Valente Ferreira Serafim Santos é proprietária de um prédio situado na Cavada Nova, onde existe uma mamoa, denominada de "Mamoa de Açores"; Considerando que a proprietário do referido prédio manifestou interesse em permutar o seu prédio rústico com uma parcela de terreno sita na Quinta da Moita, propriedade do Município de Albergaria-a-Velha, contribuindo assim para o enriquecimento do património arqueológico do município; A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar uma permuta, sem diferença declarada de valores e com vista à integração da "Mamoa dos Açores" no património arqueológico do Município de Albergaria-a-Velha, nos seguintes termos: ------- a Sr.ª D. Cesaltina de Lurdes Valente Ferreira, viúva, residente na Rua Américo Martins Pereira, n.º14, em Albergaria-a-Velha, titular do bilhete de identidade n.º 1922076, emitido a 30.03.2004 pelos Serviços de Identificação Civil de Aveiro, contribuinte fiscal n.º 106 010 832, na qualidade de proprietária, cede, a titulo de doação, ao domínio privado do Município de Albergaria-a-Velha, o prédio rústico sito em Cavada Nova, com a área registada de 2.200 m2 e com a área real de 4.247 m2, conforme levantamento topográfico efetuado, a confrontar do norte com caminho, do sul com Vasco de Lemos Mourisca, do nascente com Fausto Vidal e do poente com Caminho, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 8158 da freguesia de

Albergaria-a-Velha e Valmaior e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3824, avaliado por perito avaliador em € 12.741,00 (doze mil setecentos e quarenta e um euros),

III.16 <u>ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DA VODAFONE NA RUA FALCÃO TRIGOSO, N.º 20, EM LISBOA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS</u> -----

Foi presente uma informação do Chefe da Divisão de Administração Geral, datada de 11 do corrente mês de maio, dando conta que, a 01 de janeiro de 2011, o Município de Albergaria-a-Velha outorgou um contrato de arrendamento, de uma área de 10 m2, no prédio sito na Rua Falcão Trigoso, nº 20, para instalação de equipamentos de radiocomunicações, sistemas de antenas e cabos de ligação entre os sistemas de antenas e os equipamentos transmissores e recetores, pelo prazo de seis anos, sucessivamente renovável por iguais períodos, com uma renda mensal de € 300 (trezentos euros), com atualização anual de acordo com o coeficiente de atualização de rendas não habitacionais aprovado anualmente pelo governo, encontrandose atualmente o valor da renda mensal em € 313,87 (trezentos e treze euros e oitenta e sete cêntimos). Através de e-mail enviado pelo Dr. Francisco Lemos Ferreira, em representação da sociedade ERICSSON - Telecomunicações, Lda., que se encontra mandatada por procuração pela Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. para negociar (mas não outorgar) quaisquer contratos de arrendamento que tenham por objeto a implantação de estações de radiocomunicações, vem solicitar a renovação do referido contrato por um período de 12 anos, nos seguintes termos: Redução de 25% da renda atual de € 313,87 durante os primeiros 5 anos; Adiantamento da renda desses 5 anos no montante global de € 14.124,15 (catorze mil cento e vinte e quatro euros e quinze cêntimos) cujo pagamento será efetuado no decorrer do mês de maio de 2018; Decorrido o prazo de 5 anos a renda voltará a ter o valor atual de € 313,87. Considerando que o n.º1, da Subsecção II, da Secção I, Capitulo I, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças prevê que o valor a cobrar pela ocupação de espaços de domínio privado do município seja definido "por deliberação da Câmara Municipal, consoante o espaço a ceder, a atividade e o período de ocupação", a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do referido contrato de arrendamento nas condições contratuais apresentadas, a qual deverá ser formalizada, nos termos legais.-----

IV.18 PROCESSO N.º 14/2018/ ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO ------

Seguidamente foi presente o processo n.º 14/2018/Atividades na Via Pública com perturbação de trânsito, da <u>APPACDM de Albergaria-a-Velha</u>, a solicitar autorização, com isenção de taxas, para a realização do Passeio Anual de Motociclos, no dia 01.07.2018, das 10h às 13h, na freguesia da Branca.

IV.19 <u>PROCESSO N.º 15/2018/ ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO</u> ------

IV.21 <u>PROCESSO N.º 18/2018/ ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO</u> ------

IV.23 PROCESSO N.º 7/2018/ RUÍDO ------

IV.24 **PROCESSO N.º 8/2018/ RUÍDO** ------

IV.25 PROCESSO N.º 9/2018/ RUÍDO ------

IV.26 PROCESSO N.º 10/2018/ RUÍDO -------

IV.30 CEDÊNCIA GRACIOSA DE TERRENO DO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO À

CASA DO FCP DE ALBERGARIA-A-VELHA

IV.31 PROCESSO N.º 331/2018/PUBLICIDADE ------

Continuando, foi presente um requerimento de <u>Reclacambra – Publicidade e Serviços, Lda.</u>, com sede em Ramilos, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, respeitante ao licenciamento de um painel publicitário à margem do IC 2 e Variante do Sobreiro, em Albergaria-a-Velha, conforme processo apresentado. ------

Analisado o processo, bem assim o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 27 de abril findo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, que se proceda à audição prévia da interessada, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de exercer o direito de pronúncia por escrito, no prazo de 10 dias úteis, relativamente à intenção de indeferir o pedido de licenciamento com base no disposto no parecer da Infraestruturas de Portugal, SA - ofício n.º Proc. 2769AVR180405 - saída IP-SAI/2018/661, nos termos do qual é emitido parecer desfavorável, uma vez que a afixação não garante a segurança da circulação rodoviária, porquanto o suporte publicitário insere-se dentro da zona de servidão non aedificandi estabelecida no artigo 32º, n.º 8, alínea d) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril (20 metros para cada lado do eixo da estrada), não tendo enquadramento nas permissões previstas nas Regras Provisórias aprovadas internamente e publicadas na página da IP - Infraestruturas de Portugal, na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, em 21 de julho de 2016, nomeadamente no artigo 8º, alínea a). O parecer da IP é válido por seis meses, convolando-se em definitivo, caso as condições subjacentes à emissão do mesmo estiverem conformes com as regras constantes da portaria a publicar. A afixação indevida de publicidade na zona de jurisdição rodoviária está sujeita às contraordenações previstas no EERRN. A liquidação e cobrança das respetivas taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, SA no direito de, no prazo legal, proceder à liquidação da correspondente taxa. -------

IV.32 PROCESSO N.º 332/2018/PUBLICIDADE
Continuando, foi presente um requerimento da <u>SCC – Assistência Técnica Unipessoal, Lda</u> . com sede na Rua da Nossa Senhora do Socorro, em Albergaria-a-Velha, a solicitar o licenciamento de publicidade gráfica no veículo marca Peugeot Partner, matrícula 89-TZ-91 conforme consta dos documentos constantes do processo
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o licenciamento, a título precário, nos termos solicitados
IV.33 PROCESSO N.º 333/2018/PUBLICIDADE
Continuando, foi presente um requerimento da <u>SCC - Assistência Técnica Unipessoal, Lda</u> .
com sede na Rua da Nossa Senhora do Socorro, em Albergaria-a-Velha, a solicitar o
licenciamento de publicidade gráfica no veículo Peugeot Partner, matrícula 89-TZ-70, conforme consta dos documentos constantes do processo.
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o licenciamento, a título precário, nos
termos solicitados
IV.34 <u>DEFESA DA FLORESTA</u>
Considerando que no prédio situado na Rua do Rato, Beduído, Alquerubim, assinalado na
planta constante do processo, propriedade de Deolinda Melo Henriques, residente na Rua do
Vale, Ameal, freguesia de Alquerubim, verifica-se a existência de estrato arbustivo e
subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no
n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Le
n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º
114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de
fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal
em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente
e face às alterações legislativas, a proprietária do identificado prédio para até ao dia 31 de
maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da
citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de
processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa
singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo
ainquilar a da C 000 00 a C CO 000 00 ma assa da nassas salativa, alavadas as dabra nal

IV.35 **DEFESA DA FLORESTA** ------

Considerando que no prédio situado na Quinta do Monte, Sobreiro, Freguesia de Albergaria-a-

Velha e Valmaior, assinalado na planta constante do processo, propriedade dos Herdeiros de José Gomes Quaresma, cujo cabeça-de-casal da herança é Maria Alice Tavares Dias, residente na EN 16, Lugar de Santo António, Valmaior, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, os proprietários do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 procederem à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas dos proprietários do prédio. ---

IV.36 <u>DEFESA DA FLORESTA</u> ------

Considerando que no prédio situado na Rua Montes Grandes, Albergaria-a-Nova, Branca assinalado na planta constante do processo, propriedade de Manuel Pintor da Silva Peleve, residente na Rua da Fonte, n.º 28, em Albergaria-a-Nova, freguesia da Branca, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar o proprietário do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário do prédio. -----

Considerando que no prédio situado na Rua do Paço, Pinheiro, S. João de Loure, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Carmina Laje Lopes Paço, residente na Rua do Campo, n.º 3, em Pinheiro, freguesia de S. João de Loure e Frossos, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar a proprietária do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas da proprietária do prédio. -----

Considerando que no prédio situado junto à Planiflex, em Fonte dos Galegos, Albergaria-a-Nova, Branca, assinalado na planta constante do processo, propriedade da Auto Reparadora Peralta, com sede em Santa Maria da Feira, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, a proprietária do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas da proprietária do prédio. ------

Considerando que no prédio situado na EN 16 (Devesa de Cima), em Albergaria-a-Velha, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Cândida dos Santos Bastos, residente na Rua do Corgo, Calvães, Alquerubim, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, a proprietária do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas da proprietária do prédio. ------

IV.40 <u>DEFESA DA FLORESTA</u> ------

Considerando que no prédio situado no Lugar da Quinta de Trás, Lote 17, Zona Industrial, em Albergaria-a-Velha, assinalado na planta constante do processo, propriedade de <u>Ilda dos Anjos</u> Pereira Marques Caetano Sousa e Augusto Pires Dias, residentes na Rua Quinta do Padrão, n.º 35, na Branca, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, os proprietários do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas dos proprietários do prédio.-----

Considerando que no prédio situado na Rua do Chafariz, Casaldima, Branca, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Maria Noémia Almeida Oliveira, residente na Rua João Tavares, n.º 18, em Escusa, Branca, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar a proprietária do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas da proprietária do prédio. -----

IV.42 **DEFESA DA FLORESTA** ------

Considerando que no prédio situado na EN 16 (Devesa de Cima), em Albergaria-a-Velha, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Olinda Maria Nunes de Carvalho, residente na Rua do Reguinho, n.º 18, em Albergaria-a-Velha, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, a proprietária do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas da proprietária do prédio. ----------------------------

IV.43 **DEFESA DA FLORESTA** ------

Considerando que no prédio situado na EN 16 (Devesa de Cima), em Albergaria-a-Velha,

assinalado na planta constante do processo, propriedade de Maria de Fátima Duarte Domingues, residente na Travessa do Ribeiro, n.º 11, em Igreja, Valmaior, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, a proprietária do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas da proprietária do prédio. ------

IV.44 <u>DEFESA DA FLORESTA</u> ------

Considerando que no prédio situado na EN 16 (Devesa de Cima), em Albergaria-a-Velha, assinalado na planta constante do processo, propriedade de António de Jesus Fonseca, residente na Rua do Brejo, em Lameira, Valmaior, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, o proprietário do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário do prédio.-----

Considerando que no prédio situado a poente da POLIVOUGA, na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Maria Augusta Marques de Sá, residente na Rua do Roxico, n.º 44, em Fermelã, Estarreja, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, a proprietária do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas da proprietária do prédio. -----------------------------

IV.46 **<u>DEFESA DA FLORESTA</u>** ------

Considerando que no prédio situado na Rua do Gorgulhão, S. Marcos, em Albergaria-a-Velha, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Deolinda Maria Oliveira Silva Ruivo, residente na Rua José Nunes Alves, n.º 25, no Sobreiro, Albergaria-a-Velha, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, a proprietária do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas da proprietária do prédio. ----------------------------

Considerando que no prédio situado junto à empresa Valart, em Albergaria-a-Nova, Branca, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Margarida Soares Roque, residente na Rua da Cavada, n.º 16, em Salreu, Estarreja, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, a proprietária do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos

IV.48 <u>DEFESA DA FLORESTA</u> ------

Considerando que no prédio situado na Rua do Rato, Beduído, Alquerubim, assinalado na planta constante do processo, propriedade de António Fernando Oliveira, residente na Rua da Carregosa, Ameal, freguesia de Alquerubim, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, o proprietário do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário do prédio. ------

Considerando que no prédio situado na Rua Bento Álvares Ferreira e Rua da Bela Vista, em Albergaria-a-Velha, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Arnaldo Dias Rodrigues Branco, residente na Rua da Ponte Velha, n.º 94, Beduído, Alquerubim, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, o proprietário do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário do prédio. -----------------------------

IV.50 <u>DEFESA DA FLORESTA</u> ------

Considerando que no prédio situado na Rua Principal, Calvães, Alquerubim, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Aida Melo Brito Nunes, residente na Rua Antero de Quental, n.º 211, no Porto, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, a proprietária do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas da proprietária do prédio. ------

Considerando que no prédio situado na Rua do Centro Cívico, Branca, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Óscar Narciso Mortágua Pereira, residente na Rua Dr. Orlando Oliveira, n.º 34 - 3º esquerdo, em Aveiro, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, o proprietário do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário do prédio. ------

IV.52 **DEFESA DA FLORESTA** -----

Considerando que no prédio situado na Rua Vale d'Égua, Branca assinalado na planta constante do processo, propriedade de António Augusto Silva e Maria Augusta Tavares Gomes, residentes na Rua Adou de Cima e Rua do Feiro, n.º 23, respetivamente, no lugar de Salreu, Estarreja, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, os proprietários do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 procederem à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas dos proprietários do prédio. ---

Considerando que no prédio situado na Rua do Centro Cívico, Branca, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Cristina Mortáqua Pereira, residente na Padre Donaciano Abreu Freire, n.º 18, 4º direito, em Estarreja, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar a proprietária do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas da proprietária do prédio. -----

Considerando que no prédio situado na Rua da Fonte, Fontão, Angeja assinalado na planta constante do processo, propriedade de <u>José Santos Almeida</u>, residente na Rua Dr. Augusto de Castro, Fontão, Angeja, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, o proprietário do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário do prédio. -----

··

Considerando que no prédio situado na Rua do Cruzeiro, Casaldima, Branca, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Artur Marques dos Santos, residente na Rua do Norte, n.º 29, em Casaldima, Branca, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, o proprietário do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário do prédio. ------

IV.56 <u>DEFESA DA FLORESTA</u> ------

Considerando que no prédio situado no Carvalhal, Ribeira de Fráguas, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Alfredo Silva Brandão, residente na Rua Vale Fundeiro, n.º 4, Carvalhal, Ribeira de Fráguas, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, o proprietário do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário do prédio. ------

Considerando que no prédio situado na Rua das Marridas e Rua da Nascente, Frias, Albergariaa-Velha, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Celso Gonçalves Trindade, residente na Rua Proa do Barco, Recardães, Águeda, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, o proprietário do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário do prédio. -----------------------------

Considerando que no prédio situado na Rua do Sonzo, n.º 9, em S. João de Loure, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Silvério Teixeira, emigrante no Luxemburgo, residente em Portugal na Rua da Igreja, n.º 33, Frossos, freguesia de S. João de Loure e Frossos, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar o proprietário do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário do prédio. ------

Considerando que no prédio situado na Rua Fonte da Cavada, Soutelo, Branca, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Nédia Maria Lopes Almeida, residente na Rua do Mato, n.º 10, em Salreu, Estarreja, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, a proprietária do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas da proprietária do prédio. ------

IV.60 <u>DEFESA DA FLORESTA</u> ------

Considerando que no prédio situado na Rua Nova, Sobreiro, em Albergaria-a-Velha, assinalado na planta constante do processo, propriedade dos Herdeiros de Carlos Matos dos Santos, cujo cabeça-de-casal é Alfredo Fernandes Matos Santos, residente na Rua da Chousa, n.º 16, Sobreiro, Albergaria-a-Velha, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, os proprietários do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas dos proprietários do prédio.-----

IV.61 **DEFESA DA FLORESTA** -----

Considerando que no prédio situado na Rua do Olival, n.º 5 e Rua da Várzea, em Nobrijo, Branca assinalado na planta constante do processo, propriedade dos Herdeiros de David Marques Santos, representados por Artur Ferreira Santos, residente na Rua Cova do Padre, n.º 21, em Albergaria-a-Nova, Branca, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, os proprietários do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas dos proprietários do prédio.-----

IV.62 **DEFESA DA FLORESTA** ------

Considerando que no prédio situado na Rua São Bento José Labre, n.º 11, S. João de Loure e Frossos, assinalado na planta constante do processo, propriedade de Dinis Rodriques Gonçalves, residente na Rua José Gonçalves de Pinho, em Frossos, freguesia de S. João de Loure e Frossos, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, o proprietário do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário do prédio.-----

IV.63 **DEFESA DA FLORESTA** ------

Considerando que no prédio situado na Rua das Flores, Sobreiro, Albergaria-a-Velha, assinalado na planta constante do processo, propriedade dos Herdeiros de Eduardo Marques, cabeça-de-casal Rui Manuel Pereira Marques, residente na Rua das Cruzes, em Albergaria-a-Velha, verifica-se que existe estrato arbustivo e subarbustivo, em desrespeito com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da parte B do anexo referido no n.º 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, conforme consta da informação prestada pelo Gabinete da Proteção Civil e Florestal, em 9 de maio em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar novamente e face às alterações legislativas, os proprietários do identificado prédio para até ao dia 31 de maio de 2018 proceder à gestão do combustível nele existente, nos termos constantes da citada informação, sob pena de, não o fazendo, a Câmara Municipal determinar a instrução de processo de contraordenação, punível com coima de € 140,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60.000,00, no caso de pessoa coletiva, elevadas ao dobro pelo Orçamento de Estado de 2018 e a realização dos trabalhos pela Câmara Municipal, a expensas dos proprietários do prédio. ---

V.64 ATELIERS DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES - VERÃO 2018 -----

Nos termos da competência prevista na Parte II do Capítulo X da Secção I do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugada com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos ao disposto na alínea u) do n.º 1 do mesmo artigo 33º, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a gratuitidade dos Ateliers de Ocupação de Tempos Livres – Verão 2018, atendendo à atual conjuntura económica, pelo que importa apoiar as famílias e a promoção de atividades ocupacionais em períodos não letivos.

V.65 **SUBSÍDIO** ------

V.66 CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES E OUTROS APOIOS

Depois, foi presente uma comunicação do Centro de Atividades Populares de Alquerubim, a solicitar apoio da autarquia na realização do 4.º Torneio 12 horas de Futsal, no Pavilhão Polidesportivo de Alquerubim, no dia 30.06.2018. ------Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 10 de maio em curso, e considerando que a modalidade de futsal está representada no Município de Albergaria-a-Velha pelo Clube de Albergaria, Associação Juvenil de Angeja, Branca Activa Sport Clube, Grupo Recreativo e Cultural de Telhadela e Centro de Actividades Populares de Alquerubim, com um total de cerca de 250 praticantes, de acordo com os processos de candidatura ao Programa de Apoio ao Desporto e Atividades Físicas - PADAF, época 2017/2018; considerando que o Pavilhão Polidesportivo de Alquerubim encontra-se disponível na data e horário solicitados; considerando que, de acordo com o nº 1, do artigo 6º, da Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro, incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos; considerando que, de acordo com o disposto no nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes nº 3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha, poderá a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento das taxas pela utilização da instalação; considerando que, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a atividade, atribuindo um subsídio de € 150 e cedendo o Pavilhão, com isenção do pagamento das taxas devidas, uma vez que a coletividade não dispõe de instalações próprias para o efeito e a realização do evento tem interesse para o município. ------

V.67 CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES E OUTROS APOIOS

Continuando, foi presente uma carta do <u>Grupo Desportivo e Recreativo de Soutelo</u>, a solicitar a cedência do Estádio e Pavilhão Polidesportivo da Branca, para realização da "XV Edição do Torneio de Futebol Infantil da Vila da Branca", nos dias 9 e 10 de junho de 2018, bem como apoio na elaboração de cartazes, aquisição de troféus, bebidas, alojamento e refeições das equipas participantes e contratação de insufláveis para as crianças. -----------------Lida a informação da Divisão de Cultura e Desporto, de 11 de maio em curso, e considerando que o Estádio e o Pavilhão Polidesportivo da Branca estão disponíveis nas datas indicadas; considerando que a modalidade de futebol está representada no Município pelo Clube de Albergaria, Sport Clube Alba, Grupo Desportivo Beira Vouga e o Grupo Desportivo e Recreativo de Soutelo, num total de cerca de 420 praticantes, com atividade regular federada e não federada, de acordo com os processos de candidatura ao Programa de Apoio ao Desporto e

Atividades Físicas (PADAF), época 2017/2018; considerando que, de acordo com o disposto no nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes nº 3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento das taxas pela utilização das instalações; considerando que, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a iniciativa, cedendo as instalações requeridas, com isenção do pagamento das taxas devidas, e com a atribuição de um subsídio até ao limite máximo de € 2.700,00, mediante a exibição de documentos comprovativos da despesa respetiva.

V.68 CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES E OUTROS APOIOS -----

Depois, foi presente uma comunicação do Clube de Albergaria, dando conta que a sua secção de badminton foi convidada a organizar um Estágio Internacional de Badminton em Portugal, na semana de 1 a 8 de julho de 2018, com a participação de atletas oriundos de vários países (Ilhas Faroé, Suíça e Islândia), além dos atletas portugueses convocados para o efeito, incluindo os da coletividade. Este Estágio será ministrado por técnicos habilitados e credenciados. Solicita, para o efeito, a cedência do Pavilhão Polidesportivo de Angeja e uma sala do mesmo, com a disponibilização de colchões para as dormidas, bem como apoio Lida a informação da Divisão de Cultura e Desporto, de 11 de maio em curso, e considerando que as instalações desportivas encontram-se disponíveis nas datas e horários solicitados, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o evento, de acordo com a alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, cedendo as instalações requeridas com isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto no nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes no nº 3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha, e comparticipando em 30% as despesas, até ao limite máximo de € 400, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa. ------

V.69 <u>CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES E OUTROS APOIOS</u> ------

Ato contínuo, foi presente uma comunicação do <u>Colégio de Albergaria-a-Velha</u>, a solicitar a cedência da Sala Principal do Cineteatro-Alba, com os recursos humanos e físicos necessários, no dia 29.05.2018, entre as 14h e as 21h, para a realização da Cerimónia de entrega dos prémios do Quadro de Honra dos alunos do Colégio.------

Lida a informação da Divisão de Cultura e Desporto, de 10 do corrente mês de maio, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a Sala Principal do Cineteatro Alba e respetivos recursos, na data, horário e para o fim indicados, a título precário e pontual, isentando o requerente do pagamento das taxas devidas pela cedência, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atendendo à competência prevista na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atendendo à missão de visão daquele equipamento cultural.

V.70 CEDÊNCIA DA SALA PRINCIPAL DO CINETEATRO ALBA ------

De seguida, foi presente uma comunicação da <u>Associação Humanitária Mão Amiga</u>, a solicitar a cedência da Sala Principal do Cineteatro-Alba, no dia 16.06.2018, das 09h às 13h, para realização da Festa de final de ano letivo da instituição. ------Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 10 do corrente mês de maio, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações na data e para os fins requeridos, a título precário e pontual, com isenção das taxas devidas pela utilização da instalação, de

acordo com o disposto no n.º 1, alínea c) e n.º 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta a importância da temática, o facto de a requerente não dispor de instalações próprias e adequadas para o efeito e ainda

ser pessoa coletiva de utilidade pública. ------

V.71 CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL DE S. JOÃO DE LOURE -----

V.72 <u>CEDÊNCIA DO SALÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL</u> ------

Foi presente uma comunicação da <u>Associação de Jovens Empreendedores de Albergaria-a-Velha</u>, a solicitar a cedência do salão da Biblioteca Municipal, no dia 09.06.2018, entre as 14h e as 18h, para realização de um *Workshop*/palestra sobre a "Realização de um CV e promoção pessoal". -----

Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 11 do corrente mês de maio, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações na data e para os fins requeridos, a título precário e pontual, com isenção das taxas devidas pela utilização da instalação, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta a importância da temática, bem assim o facto de a requerente não dispor de instalações próprias e adequadas para o efeito. ----------V.73 LEGADOS E DOAÇÕES À BIBLIOTECA MUNICIPAL ----------------------------------Depois, foi presente uma informação dos serviços da Biblioteca Municipal, de 7 de maio em curso, dando conta que Ana Daniela Lucas e Carlos Jorge de Oliveira Martins Pereira, residentes em Albergaria-a-Velha e Aveiro, respetivamente, se propõem doar à Biblioteca Municipal recursos melhor identificados nos formulários constantes dos processos, considerando os Serviços que as doações apresentam valor pertinente para inserção na coleção da Biblioteca. ------Analisada a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, agradecer e aceitar, para efeitos do disposto no n.º 1 do ponto XXVII das Normas de Funcionamento e de Utilização da Biblioteca Municipal, os recursos propostos e constantes das listagens anexas à identificada informação. -----------VI.74 <u>APOIO AO ARRENDAMENTO URBANO PARA FINS HABITACIONAIS -</u> CANDIDATURA -----De imediato, foi presente uma informação dos Serviços de Ação Social, de 7 do corrente mês de maio, dando conta da candidatura apresentada por Alberto Fernando Bastos Gonçalves, residente na Rua Castro Matoso, Edifício Safil, Entrada 1 - 2º esquerdo, em Albergaria-a-Velha, ao apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, a qual cumpre os requisitos necessários, resultando um apoio mensal de € 95, com efeitos a partir do mês de junho de 2018. -----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto no artigo 8º do Regulamento do Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a candidatura de Alberto Fernando Bastos Gonçalves, como caso especial de atribuição de subsídio, no montante mensal de € 95,00, no período de junho de 2018 a janeiro de 2019, conforme informação técnica já referida. ------VI.75 **REGULAMENTO DE APOIO AOS CONSUMOS DOMÉSTICOS DE ÁGUA,**

SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS – CANDIDATURA

Continuando, foi presente uma informação dos Serviços de Ação Social, de 7 do corrente mês de maio, dando conta da candidatura apresentada por Alberto Fernando Bastos Gonçalves,

residente na Rua Castro Matoso, Edifício Safil, Entrada 1 – 2º esquerdo, em Albergaria-a Velha, ao Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduo: Urbanos.
Lida a referida informação dos Serviços de Ação Social, a Câmara Municipal deliberou, po unanimidade, aprovar a candidatura, da qual resulta um apoio mensal de € 10,00, a iniciar en junho de 2018 e pelo período de 12 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 8º do citado Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos
VI.76 COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE ALBERGARIA-A-VELHA -
MÊS DA PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS - PRÉMIOS
Foi, em seguida, presente uma informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 9 de corrente mês de maio, dando conta que a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Albergaria-a-Velha, no âmbito das atividades do mês de abril, lançou um concurso de <i>slogans</i> para a pulseira azul aos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do Município Mais informa que a referida Comissão pretende a colaboração da Câmara Municipal na atribuição de prémios aos três vencedores, sugerindo a oferta de cheques-prenda de Cineteatro Alba, no montante unitário de € 20,00
VII.77 MERCADO MUNICIPAL A PRAÇA - ESPAÇOS DA PRAÇA CENTRAL - HORÁRIO
Dispõe o Regulamento Municipal "A Praça", no seu artigo 24º, n.º 4, que a Câmara Municipal pode adequar os horários à procura, alterando os estabelecidos no n.º 3 do mesmo artigo Ora, decorrido um mês após a inauguração do Mercado Municipal e ouvidos os operadores das Bancas com abertura para a Praça Central, estes sugeriram algumas alterações aos horários face à dinâmica que se tem verificado naquele espaço, tendo sido por eles aceite unanimemente, o seguinte horário de Verão (maio a outubro): abertos ao público todos os dias da semana (podendo encerrar à segunda-feira), com horário flexível das 8h às 2h e com plataforma rígida das 10h às 21h. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o horário acordado, devendo se promovida a publicitação do mesmo e cada operador indicar, no espaço que ocupa e em loca visível ao público, o horário que pratica e eventual descanso semanal, conforme modelo a disponibilizar pelos serviços.

VIII.79 <u>CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA AS AÇÕES 2018=18VA28 -------</u>

Disse o Sr. Presidente que o Instituto de Emprego e Formação Profissional de Águeda convidou o Município de Albergaria-a-Velha a apresentar proposta, no âmbito do Ajuste Direto Simplificado n.º 20184210237, aquisição de serviços de cedência de espaços para formação profissional, para a Ação 2018=18VA28 - Percurso de Cuidados Básicos de Saúde, em edifício do domínio privado do município, no período de 17 de maio a 30 de junho de 2018, com a utilização das instalações em 125 horas, pelo preço de € 437,50. Ora, lida a informação do Serviço de Atividades Económicas, Apoio ao Empreendedorismo e Turismo, e considerando que, de acordo com o previsto na Tabela de Taxas Preços e Licenças do Município de Albergaria-a-Velha, o preço a aplicar pela cedência de uma sala no edifício municipal situado na Rua Américo Martins Pereira, em Albergaria-a-Velha, deveria ser de € 2.143,83; considerando que o n.º 5 do art.º 30 do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças prevê a possibilidade de isentar ou reduzir as taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, onde se incluem as taxas pela utilização de espaços de domínio público e privado...; considerando que o objeto da cedência solicitada reveste interesse para o Município, uma vez que a formação é ministrada pelo IEFP, I.P. - Centro de Formação de Águeda, e proporcionará o desenvolvimento regional, aumentando as competências dos recursos humanos; o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação da decisão de cedência do espaço solicitado, dada a impossibilidade de análise do pedido em tempo útil, por parte da Câmara Municipal, com a taxa reduzida para € 437,50, ao abrigo do n.º 5 do art.º 30 do citado normativo e com os fundamentos já invocados. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o referido despacho.

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata executoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações a que

correspondem os pontos 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 22, 24, 27, 28, 32, 33, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 09:50 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim 0 pretendam е por mim, ___, Chefe de Unidade, que a redigi. ------